



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 299 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera os artigos 2º e 41 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Nível Mestrado (PPGDMA-M), aprovado pela Resolução nº 018/18, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 08 de fevereiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 13 de junho de 2022;
- o Processo Nº 23111.000020/2022-02.

RESOLVE:

Art. 1º Altera os artigos 2º e 41 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Nível Mestrado (PPGDMA-M), aprovado pela Resolução nº 018/18, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 08 de fevereiro de 2018, para o quadriênio que se inicia (2021-2024), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - Nível Mestrado (PPGDMA), na Área de Concentração “Desenvolvimento e Meio Ambiente”, compreende um tronco comum de mesma carga horária e conteúdo similar dos demais Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente que integram a Rede PRODEMA - Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

.....” (NR)

“Art. 41. O grau conferido pelo PPGDMA é de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com Área de Concentração em Desenvolvimento e Meio Ambiente.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 22 de junho de 2022



VIRIATO CAMPELO

Vice-Reitor no exercício da Reitoria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566  
E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E  
MEIO AMBIENTE – NÍVEL MESTRADO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Nível Mestrado (PPGDMA-M), vinculado ao Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN) e à Pró Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), tem por objetivos:

- I** – Formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, condição essencial para a atuação sistemática no campo do Desenvolvimento e Meio Ambiente.
- II** – Promover pesquisas na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente, sob perspectiva multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar.
- III** – Produzir, difundir e aplicar conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos ecológico, econômico, social, cultural e político, dentre outros, com ênfase na região Nordeste do Brasil.
- IV** – Ampliar o conhecimento sobre o Trópico Ecotonal do Nordeste, com ênfase no seu desenvolvimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Nível Mestrado (PPGDMA-M), na Área de Concentração “Desenvolvimento do Trópico Ecotonal do Nordeste”, compreende um tronco comum de mesma carga horária e conteúdo similar dos demais Programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente que integram a Rede PRODEMA – Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ **Único** – O PPGDMA-M possui duas Linhas de Pesquisa: *Biodiversidade e Utilização Sustentável dos Recursos Naturais* e *Políticas de Desenvolvimento e Meio Ambiente*, enquadradas sob a Área de Ciências Ambientais da CAPES.

**Obs: Área de Concentração alterada para "Desenvolvimento e Meio Ambiente" pela Resolução 299/2022 - CEPEX/UFPI**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**Artigo 3º** – A Coordenação didático-pedagógica do PPGDMA-M é exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido pelo Coordenador com funções executivas.

**Artigo 4º** – O Colegiado do PPGDMA-M será integrado:

- I – Pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa.
- II – Pelos Docentes das categorias Permanente e Colaborador.
- III – Pelo Representante Titular do corpo Discente ou seu Suplente.

**Artigo 5º** – O Coordenador e Subcoordenador do PPGDMA-M serão eleitos pelo Colegiado.

§ 1º – O Coordenador e Subcoordenador do PPGDMA-M têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – Na falta ou impedimento do Coordenador, este será substituído pelo Subcoordenador e, na falta deste, pelo Docente membro do Colegiado mais antigo na Docência Superior.

§ 3º – No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita por meio de eleição do Colegiado, convocado para este fim por seu membro mais antigo, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

**Artigo 6º** – O Representante do corpo Discente e seu Suplente serão eleitos por seus pares.

§ 1º – São elegíveis para representação Titular e Suplente os discentes regularmente matriculados no Mestrado.

§ 2º – O mandato dos Representantes do corpo Discente é de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 7º** – São atribuições do Colegiado do PPGDMA-M:

- I – Aprovar as normas internas de funcionamento do PPGDMA-M.
- II – Eleger o Coordenador e Subcoordenador do PPGDMA-M.
- III – Aprovar a composição do seu Corpo Docente, bem como credenciar e descredenciar membros do Corpo Docente, conforme critérios estabelecidos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

- IV** – Promover a supervisão didática e o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.
- V** – Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de Disciplinas do Mestrado e seus respectivos Planos de Atividade.
- VI** – Definir e homologar a Oferta de Disciplinas para cada período letivo.
- VII** – Homologar as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.
- VIII** – Homologar os nomes dos membros da Comissão de Seleção, aprovar os critérios e homologar os resultados dos Processos Seletivos de Discentes e de Pesquisadores de Pós-Doutorado.
- IX** – Homologar o nome do Professor Orientador, e quando for o caso, do Coorientador de Discente, e homologar o nome do Professor Supervisor de Pesquisador de Pós-Doutorado.
- X** – Homologar propostas de desligamento de alunos encaminhadas pela Coordenação.
- XI** – Avaliar anualmente o desempenho do Programa e propor ações de melhoria.
- XII** – Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Artigo 8º** – São atribuições do Coordenador do PPGDMA-M:

- I** – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGDMA-M.
- II** – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto de minerva no caso de empate.
- III** – Convocar eleições para a Coordenação do Mestrado.
- IV** – Realizar o trancamento e ou o cancelamento de matrícula de Discente.
- V** – Presidir a Comissão de Bolsas do PPGDMA-M, cujas funções serão regidas por normas específicas da CAPES.
- VI** – Preparar e enviar a CAPES, via Plataforma Sucupira, relatório anual de atividades do Programa para fins de avaliação.
- VII** – Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**VIII** – Aprovar *Ad Referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

**IX** – Representar o PPGDMA-M junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação e ao Colegiado Geral do PRODEMA.

**X** – Exercer as demais atribuições que se incluíam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ **Único** – A Comissão de Bolsas, referida no Inciso V deste Artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, por um Docente do Colegiado, e por um Representante Discente.

**Artigo 9º** – A Secretaria Administrativa do Programa será dirigida por um (a) Secretário (a), que terá as seguintes atribuições:

**I** – Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria.

**II** – Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

**III** – Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais.

**IV** – Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios.

**V** – Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas.

**VI** – Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais permanentes do TROPEN.

**VII** – Receber a inscrição dos candidatos de Processos Seletivos do Programa.

**VIII** – Providenciar pautas de convocação das reuniões do Colegiado.

**IX** – Manter os Docentes e Discentes informados sobre resoluções do Colegiado e dos demais órgãos superiores da Universidade.

**X** – Expedir documentos e fornecer informações ao corpo Docente e Discente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 10** – O Corpo Docente do PPGDMA-M é composto por 03 (três) categorias de Docentes:

**I** – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**II** – Docentes Colaboradores.

**III** – Docentes Visitantes.

**Artigo 11** – Integram a categoria de Permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, e que atendam a todos os seguintes requisitos:

**I** – Desenvolvam atividades de ensino no Mestrado.

**II** – Participem de projetos de pesquisa do Mestrado.

**III** – Orientem alunos no Mestrado.

**IV** – Tenham vínculo funcional-administrativo com Instituição de Ensino Superior ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

b) Quando tenham sido cedidos por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

**Artigo 12** – São atribuições dos Docentes Permanentes do PPGDMA-M:

**I** – Ministras aulas teóricas e práticas.

**II** – Participar de Comissões Internas do Programa.

**III** – Orientar Dissertações de Mestrado.

**IV** – Contribuir com a Produção Científica do Programa.

**V** – Participar de reuniões do Colegiado, com frequência mínima anual de 50% (cinquenta por cento).

**§ Único** – Os membros do Corpo Docente Permanente deverão ofertar disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário, serão automaticamente descredenciados do programa.

**Artigo 13** – Integram a categoria de Colaboradores os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**Artigo 14** – Integram a categoria de Visitantes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira. Tais docentes ou pesquisadores devem apresentar vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Incluem-se nesta categoria os Pesquisadores de Pós-Doutorado do Programa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **CRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Artigo 15** – Para integrar o Corpo Docente do PPGDMA-M, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado, conforme o número de vagas estabelecidas, dentre as categorias de Permanente, Colaborador ou Visitante.

§ 1º – O credenciamento do Corpo Docente se dará por meio de abertura de edital específico, homologado pelo Colegiado, que indicará o número de vagas e as condições exigidas pelos candidatos.

§ 2º – Professores de outros Programas que integram a Rede PRODEMA poderão solicitar credenciamento para atuação no PPGDMA-M como Docentes Visitantes.

**Artigo 16** – O credenciamento dos Docentes deve seguir as seguintes condições:

**I** – Possuir título de doutor, em Instituição credenciada pela CAPES e/ou validado por Instituição nacional, no caso de obtido no exterior.

**II** – Ter concluído, no mínimo, 02 (duas) orientações de Iniciação Científica (PIBIC ou ICV) ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC), ou de Pós-Graduação *Latu Sensu*, preferencialmente na área de Ciências Ambientais, como orientador titular no quadriênio anterior ao ano vigente.

**III** – Apresentar capacidade de obtenção de financiamento para a execução de projetos de pesquisa, situação desejável e não obrigatória.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**IV** – Apresentar produção científica relevante no quadriênio anterior ao ano vigente, com mínimo de 100 pontos/ano, conforme quantificação do Documento de Área - Área de Ciências Ambientais da CAPES.

**V** – Apresentar capacidade de atuação em pelo menos uma disciplina da Estrutura Curricular do Programa.

**Artigo 17** – O descredenciamento de Docente do PPGDMA-M ocorrerá mediante a manifestação do mesmo de forma explícita, perante o Colegiado em reunião plenária, ou através de requerimento apresentado pelo Docente à Coordenação.

**Artigo 18** – O descredenciamento de Docente pelo Colegiado do PPGDMA-M ocorrerá quando não forem atendidos os critérios definidos pelo Documento de Área – Área de Ciências Ambientais da CAPES e/ou aos critérios constantes nos parágrafos a seguir:

§ 1º – Ter presença inferior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do PPGDMA-M durante o ano.

§ 2º – Não ter ofertado disciplinas da Estrutura Curricular do Programa, ao menos uma vez nos 02 (dois) anos anteriores ao ano vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 19** – O Corpo Discente do PPGDMA-M é formado de Alunos Regulares e Especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente:

**I** – Regulares: aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo anual específico e que estejam cursando as atividades regulares.

**II** – Especiais: aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo específico, homologado pelo Colegiado do PPGDMA-M, e que estejam cursando até no máximo duas disciplinas isoladas no Programa.

§ 1º – Só poderão ser contados, para o Mestrado, o máximo de 08 (oito) créditos, obtidos na condição de Aluno Especial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

§ 2º – Os Alunos Especiais deverão ter sua matrícula autorizada em até 02 (duas) disciplinas optativas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau de mestre dentro deste Programa.

§ 3º – O Aluno Especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela Coordenação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 20** – O ingresso no PPGDMA-M será realizado mediante Edital de Seleção realizado uma vez ao ano, conforme Calendário Acadêmico da PRPG.

§ 1º – O Edital de abertura das inscrições para seleção de Aluno Regular será homologado pelo Colegiado do PPGDMA-M, que indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º – Poderão inscrever-se, para o exame de seleção, portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, que apresentarem a documentação conforme edital de seleção; ou ainda, alunos de graduação cursando o último período letivo.

**Artigo 21** – A seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente deferida pela Comissão de Seleção, constará de:

**I** – Prova Escrita (PE) – avaliada pela Comissão de Seleção, sendo eliminatória com nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete) sobre temas relacionados ao Desenvolvimento e Meio Ambiente a partir da bibliografia indicada no Edital de Seleção.

**II** – Pré-Projeto (PP) – avaliado pela Comissão de Seleção e o Professor Orientador indicado, sendo eliminatória com nota mínima para aprovação igual a 7,0 (sete).

**III** – Defesa do Pré-Projeto (DPP) – avaliada pela Comissão de Seleção e o Professor Orientador indicado, sendo eliminatória com nota mínima de aprovação igual a 7,0 (sete).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**IV** – Pontuação do Curriculum Vitae (PCV) – avaliada pela Comissão de Seleção, sendo classificatória contando-se para pontuação somente as informações contidas no Curriculum Vitae – Modelo Lattes.

**§ Único** – Os candidatos aprovados e classificados no Edital de Seleção deverão apresentar Atestado de Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês). O não cumprimento deste dispositivo implicará na não efetivação da Matrícula Institucional, sendo seu lugar preenchido pelo primeiro nome na lista de excedentes na mesma linha de pesquisa do candidato que não efetivou a matrícula.

**Artigo 22** – A matrícula distingue-se em Institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do Corpo Discente da UFPI; e Curricular, renovável a cada período letivo, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

**§ 1º** – A Matrícula Institucional far-se-á na Secretaria da Coordenação do PPGDMA-M, em datas definidas no Calendário Acadêmico da PRPG.

**§ 2º** – No ato da Matrícula Institucional o candidato deverá comprovar Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês, conforme Resolução Nº 101/2014 – CEPEX/UFPI.

**§ 3º** – O Discente fará, a cada semestre, a Matrícula Curricular no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), em datas definidas no Calendário Acadêmico da PRPG.

**Artigo 23** – Não será permitida a matrícula simultânea em:

**I** – Dois programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**II** – Um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e um curso de graduação.

**III** – Um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e um programa de pós-graduação *Lato Sensu*;

**§ Único** – Para efeitos do que trata o Caput deste Artigo no Edital de Seleção deverá constar a observância dos Incisos I, II e III.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**Artigo 24** – Para Matrícula Institucional, exigir-se-á documentação determinada pela legislação da Pós-graduação *Stricto Sensu* em vigor na UFPI, respeitados os critérios de admissão de candidatos, referidos nos Artigos 20 e 21.

§ **Único** – O aluno que, na Matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela Instituição perderá o direito à vaga, podendo ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Artigo 25** – A Matrícula Curricular poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, observados os limites estabelecidos no Inciso 1º do Artigo 19.

**Artigo 26** – O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, poderá ser feito:

§ **Único** – Quando, a critério do Orientador e aprovado pelo Colegiado, os estudos realizados em disciplinas, correspondendo no máximo a 03 (três) Disciplinas Optativas, e guardarem afinidade com a área de concentração do PPGDMA-M e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação.

**Artigo 27** – Será permitido ao aluno trancar matrícula em Disciplina Optativa ou substituí-la por outra, obedecendo-se o Calendário Acadêmico da PRPG, e à vista de parecer favorável do Orientador, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

§ **Único** – O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado, pela Perícia Médica da Universidade.

**Artigo 28** – Será permitido ao Aluno Regular o trancamento do curso pelo prazo máximo de um período letivo, desde que a justificativa seja encaminhada pelo Discente e Orientador e, devidamente, aprovada pelo Colegiado, não sendo computado para efeito do que preceitua o Inciso I, do Artigo 33, desta norma.

**Artigo 29** – Será permitido ao aluno, por motivo de doença, devidamente comprovada pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566  
E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o Inciso I, do Artigo 32, desta norma.

**Artigo 30** – Conforme aprovação do Colegiado, e mediante requerimento de interessados e desde que existam vagas, o PPGDMA-M poderá aceitar transferência de alunos, regularmente, matriculados procedentes de programas similares ou afins, especialmente da Rede PRODEMA, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º – O aluno transferido deverá apresentar histórico escolar, contendo carga horária de cada disciplina, juntamente, com os respectivos planos de curso.

§ 2º – A matrícula do aluno transferido far-se-á, também, com observância às disposições desta norma sobre o aproveitamento de estudos, estabelecido no Artigo 26.

§ 3º – O aluno transferido deverá cumprir, também, os prazos mínimo e máximo de duração das atividades de seu nível de formação, previstos neste regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA E DOS CRÉDITOS**

**Artigo 31** – A estrutura curricular do PPGDMA-M é constituída de disciplinas Obrigatórias, Optativas, Estágio à Docência, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

§ 1º – Entende-se por Disciplinas Obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às diversas Linhas de Pesquisa.

§ 2º – Entende-se por Disciplinas Optativas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas Linhas de Pesquisa.

§ 3º – Entende-se por Estágio à Docência as atividades didático-pedagógicas que visem contribuir na formação para a docência de alunos de pós-graduação, sendo regidas pela Resolução Nº 226/2013 – CEPEX/UFPI.

**Artigo 32** – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º – A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação (CNE).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**Artigo 33** – O Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PPGDMA-M) deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**I** – Duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses.

**II** – Obrigatoriedade de apresentação oral do Defesa de Dissertação, correspondente a 6 (seis) créditos.

**III** – Integralização dos estudos em disciplinas, entre Obrigatórias e Optativas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) ofertados pelo Programa nas Disciplinas Obrigatórias.

§ 1º – O Exame de Qualificação não conta créditos.

§ 2º – A complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros Programas ofertados pela UFPI, ou outras IES, credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do aluno.

**Artigo 34** – Os créditos a serem obtidos obedecerão à seguinte distribuição:

**I** – 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias do Tronco Comum da Rede PRODEMA.

**II** – 12 (doze) créditos em Disciplinas Optativas.

**III** – 06 (seis) créditos do Defesa de Dissertação.

§ **Único** – As Disciplinas Obrigatórias, preferencialmente, não devem ser ofertadas de forma concentrada.

**Artigo 35** – O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Mestrado, fora da UFPI, deverá ser requerido pelo aluno, à Coordenação do PPGDMA-M, devidamente justificado pelo Orientador, e deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

§ **Único** – Os créditos obtidos em Disciplinas Obrigatórias do Tronco Comum em outra PPG da Rede PRODEMA poderão ser aproveitados integralmente, sem restrições quanto ao seu número.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)  
Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)  
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Artigo 36** – A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º – A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, trabalhos, projetos, etc.

§ 2º – A verificação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3 – Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º – As atividades de Dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

**Artigo 37** – Considerar-se-á aprovado no Mestrado o pós-graduando que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – Tenha obtido aprovação em todas as atividades do PPGDMA-M.

II – Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

III – Tenha sido aprovado na defesa da Dissertação.

§ Único – O rendimento acadêmico será calculado de acordo com a norma da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em vigor na UFPI.

## CAPÍTULO IX

### DA ORIENTAÇÃO

**Artigo 38** – Cada Discente terá, necessariamente, um Orientador, membro do Corpo Docente do PPGDMA-M, indicado pelo Colegiado do Curso, que estabelecerá o Plano de Atividades do Discente e acompanhará o desenvolvimento da Dissertação.

§ 1º – O Orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

§ 2º – Em função das necessidades da Dissertação, o Orientador poderá solicitar ao Colegiado do Curso a participação de Coorientador(es), com título de Doutor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

§ 3º – O Discente poderá solicitar mudança de Orientador por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo Orientador escolhido, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o Orientador inicial e solicitar parecer de um membro do Colegiado de Curso para homologação.

§ 4º – O Orientador poderá requerer dispensa da função de Orientador de determinado Discente, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o Discente envolvido e solicitar parecer de um membro do Colegiado de Curso para homologação.

**Artigo 39** – O número de orientandos por Orientador é estabelecido pelos critérios da CAPES na Área de Ciências Ambientais.

**Artigo 40** – São atribuições do orientador:

- I – Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica.
- II – Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de Dissertação, acompanhando, revendo e aprovando as atividades inerentes ao curso.
- III – Escolher, de comum acordo com o aluno, um ou até 02 (dois) Coorientadores para a Dissertação, com apreciação do Colegiado do Curso.
- IV – Solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras dos Exames de Qualificação e de Dissertação.
- V – Presidir as Comissões referidas no item anterior.
- VI – Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os Relatórios Semestrais de seus orientandos ao Colegiado do Curso.
- VII – Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação de Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 41** – O grau conferido pelo PPGDMA-M é de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com Área de Concentração em Desenvolvimento do Trópico Ecotonal do Nordeste.

**Obs:** Área de Concentração alterada para "Desenvolvimento e Meio Ambiente" pela Resolução 299/2022 - CEPEX/UFPI

**Artigo 42** – A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, podendo ser monográfica ou na forma de artigos(s) científico(s), na qual deve-se comprovar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de metodologia científica adequada.

**Artigo 43** – As Dissertações deverão constituir um segmento dos Projetos de Pesquisa associado às Linhas de Pesquisa do PPGDMA-M, que será desenvolvido pelos Discentes e Docentes do Programa.

**Artigo 44** – Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I** – Integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em Disciplinas.
- II** – Aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete), nas disciplinas do Programa.
- III** – Aprovação no Exame de Qualificação.
- IV** – Ter cumprido o Estágio à Docência, nos casos previstos na Resolução Nº 226/2013 – CEPEX/UFPI.
- V** – Aprovação na defesa pública do Defesa de Dissertação.

**Artigo 45** – A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer até o mês de Maio, do ano subsequente, ao ingresso do aluno no PPGDMA-M, tendo o Discente concluído as Disciplinas Obrigatórias e Optativas.

**§ Único** – Esse prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses, quando solicitado pelo Orientador, devidamente justificado e aceito pelo Colegiado do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**Artigo 46** – O Exame de Qualificação será prestado perante uma Banca Examinadora, cuja composição será proposta pelo Orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, homologadas pelo Colegiado, serão constituídas por no mínimo três integrantes: o Orientador do aluno, como Presidente; outro Docente do PPGDMA-M, como Membro Interno; e um integrante de outra instituição com título de doutor, como Membro Externo; mantendo-se composição interdisciplinar. Os respectivos suplentes dos três integrantes das bancas devem também ser indicados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá possuir um conteúdo mínimo, constando de Introdução, Revisão de Literatura, Metodologia e Resultados Preliminares, e deverá seguir as regras da ABNT em vigor.

§ 3º – O documento a ser submetido para avaliação deverá ser entregue em três vias impressas, e em formato digital, à Coordenação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a provável data do Exame de Qualificação.

§ 4º – A avaliação do Exame de Qualificação poderá consistir de parecer escrito redigido pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 5º – O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (A) ou Não Aprovado (NA).

§ 6º – O aluno que não obtiver êxito no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a realização do primeiro exame.

**Artigo 47** – Para solicitar a Defesa de Dissertação, o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos em Disciplinas e demais Atividades Complementares, e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ Único – A Dissertação deverá ser redigida em Português ou Inglês, com Resumo em Português e Inglês.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**Artigo 48** – A Defesa de Dissertação, caracterizado com defesa pública, será prestada perante uma Banca Examinadora, cuja composição será proposta pelo Orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora do Defesa de Dissertação, homologadas pelo Colegiado, será constituída por no mínimo três integrantes: o Orientador do aluno, como Presidente; outro Docente do PPGDMA-M, como Membro Interno; e um integrante de outra instituição com título de doutor, como Membro Externo; mantendo-se composição interdisciplinar. Os respectivos suplentes dos três integrantes das bancas devem também ser indicados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – A Defesa de Dissertação deverá seguir as regras da ABNT em vigor.

§ 3º – O documento a ser submetido para avaliação deverá ser entregue em três vias impressas, e em formato digital, à Coordenação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a provável data do Defesa de Dissertação.

§ 4º – A Defesa de Dissertação consistirá de uma exposição oral, de no máximo 50 (cinquenta) minutos, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual, de até 01 (uma) hora pelos membros da Banca Examinadora.

§ 5º – O resultado da avaliação do Defesa de Dissertação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado (A) ou Não Aprovado (NA).

§ 6º – Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação pelos membros da Banca Examinadora, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar Declaração de Defesa, cópia da Ata de Defesa e o Diploma de Mestre.

§ 7º – O não cumprimento do Inciso 6º deste Artigo caracterizará desistência do aluno e subsequente desligamento do mesmo do Programa.

§ 8º – As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação, conforme preceitua o Inciso 6º deste Artigo, deverão passar pela aprovação do Orientador, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa.

§ 9º – O aluno que não obtiver êxito no Defesa de Dissertação terá direito a nova oportunidade, no prazo máximo de 02 (três) meses após a realização do primeiro exame.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)**  
**Núcleo de Referência em Ciências Ambientais do Trópico Ecotonal do Nordeste (TROPEN)**  
**MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE (PPGDMA-M)**

Avenida Universitária, nº1310 – Fone (86) 3215-5566

E-mail: [mdma@ufpi.edu.br](mailto:mdma@ufpi.edu.br)

**CAPÍTULO XI**  
**DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Artigo 49** – Para a obtenção do diploma de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I** – Ter entregue 01 (uma) cópia impressa da Dissertação, e a versão digital desta, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado no Inciso 6º do Artigo 48º.
- II** – Ter entregue à Coordenação cópia de artigo originário da Dissertação, e comprovante de envio do mesmo a periódico indexado no Qualis da CAPES, Área de Ciências Ambientais, sendo B3 o estrato mínimo a ser considerado no Qualis em vigor na de submissão do artigo.

**Artigo 50** – A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos nos Artigos deste Regimento.

**CAPÍTULO XII**  
**DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Artigo 51** – O aluno será desligado do Programa quando:

- I** – For reprovado em 02 (duas) Disciplinas.
- II** – For reprovado 02 (duas) vezes em qualquer Disciplina/Atividade Complementar.
- III** – For reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.
- IV** – Ultrapassar os prazos fixados neste regimento.
- V** – Caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 52** – Este Regimento aplicar-se-á aos alunos matriculados no Programa que ingressarem a partir do Primeiro Período de 2018.

**Artigo 53** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela PRPPG e CEPEX.